



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Autoridade Nacional de Segurança*

**DESPACHO 43/2015**

Assunto: Regras para Auditorias e Auditores de Segurança

Tendo em consideração as melhores práticas internacionais, alicerçado na experiência e conhecimentos adquiridos nestes últimos anos, com o objectivo de enquadrar o conjunto de comportamentos, atitudes e relações de independência entre todos os intervenientes no processo de auditorias, dá-se a conhecer, que a partir desta data, passam a ser obrigatórias a regras definidas a seguir:

1. O auditor de segurança não pode realizar auditorias de segurança à mesma entidade em mais que três anos consecutivos.
2. O auditor de segurança não pode realizar auditorias de segurança, sempre que se verifique qualquer situação que comprometa a sua independência.
3. O auditor de segurança garante que não prestou serviços de consultoria ou outros, com excepção dos serviços de auditoria, à entidade auditada ou a outras que tenham alguma participação direta, nos últimos três anos nem mantém com esta qualquer outro acordo ou vínculo contratual.
4. O auditor de segurança garante que os membros da sua equipa não actuam de forma parcial ou discriminatória.
5. O Auditor de segurança antes de estabelecer qualquer contrato para a realização da auditoria anual definida na legislação em vigor, com a entidade auditada, informa previamente a autoridade credenciadora, para que lhe seja dada autorização para a realização da auditoria e estabelecimento do referido contrato, de acordo com os termos referidos no anexo A, a este despacho.
6. A autorização a que se refere o número anterior é rejeitada quando se verifique qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da actividade por parte do auditor.
7. Nos casos em que não há qualquer impedimento, a Auditor de Segurança, preenche e envia uma declaração para a autoridade credenciadora, de acordo com o definido no anexo B, a este despacho.

Lisboa, 02 de Março de 2015

A Autoridade Nacional de Segurança

(José Torres Sobral)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Autoridade Nacional de Segurança**

Anexo A – Autorização de Auditoria de Segurança

**PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA**

\_\_\_\_\_, Auditor de Segurança com o certificado de credenciação, Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, informa que foi consultado pela \_\_\_\_\_, para a realização da Auditoria anual de segurança nos termos da legislação em vigor.

Declaro que nenhuma das seguintes situações se aplica, nomeadamente:

1. Não foi efectuada qualquer auditoria de segurança à entidade atrás descrita em mais que três anos consecutivos.
2. Não existe nenhuma situação que comprometa a minha independência.
3. Não foi prestado qualquer serviço de consultoria ou outros, com excepção dos serviços de auditoria, à entidade atrás descrita ou a outras que tenham alguma participação direta, nos últimos três anos, nem existem com esta qualquer outro acordo ou vínculo contratual.

Dado o contexto, solicito que me seja dada autorização para a realização da mesma.

O Auditor de Segurança

\_\_\_\_\_  
(Assinatura electrónica)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Autoridade Nacional de Segurança**

Anexo B – Declaração de Auditor de Segurança

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Auditor de Segurança com o certificado de credenciação, Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara que tem conhecimento da legislação em vigor relativa ao regime jurídico dos documentos electrónico e da assinatura electrónica e sua regulamentação, bem como ao regime jurídico das plataformas de contratação pública, declaro que me comprometo a:

1. Assumir a completa responsabilidade pelo trabalho efectuado e pelo relatório final da auditoria.
2. Elaborar o relatório final da auditoria de forma livre e consciente.
3. Elaborar o relatório de auditoria, de acordo com as normas nacionais em vigor.
4. Enviar o relatório de auditoria à ANS dentro do prazo legal em vigor.
5. Não actuar de forma parcial ou discriminatória.
6. Comunicar à ANS, no prazo de 15 dias úteis contados da data da sua verificação, qualquer modificação na estrutura do auditor de segurança que indicié alteração aos requisitos e elementos que serviram de base à atribuição da credenciação.

O Auditor de Segurança

\_\_\_\_\_  
(Assinatura electrónica)